

PROC. Nº E-20/12.142/2007 - João Francisco Nascimento Colnago.
PROC. Nº E-20/10.914/2000 - Kátia Sharp.
PROC. Nº E-20/10.885/1995 - Claudia Valeria Taranto.
PROC. Nº E-20/10.099/1990 - Lyvia Elias Cosendey.
PROC. Nº E-20/11.227/2001 - Eduardo Quintanilha T.de Menezes.
DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

Id: 1934596

DE 27/01/2016

PROC. Nº E-20/10.299/1999 - ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA.
PROC. Nº E-20/10.177/1995 - FRANCISCO MESSIAS NETO.
PROC. Nº E-20/10.697/1994 - MÔNICA AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE.
PROC. Nº E-20/10.474/2000 - RAYMUNDO CANO GOMES FILHO.
PROC. Nº E-20/10.280/1995 - FERNANDA CRISTINA DE MORAES CAMPOS.
PROC. Nº E-20/10.263/2010 - RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA.
PROC. Nº E-20/10.196/2005 - GUSTAVO BRASIL DA PENHA.
PROC. Nº E-20/12.155/2007 - JOSÉ EDENIZAR TAVARES DE A. MELO.
PROC. Nº E-20/10.083/1988 - THAIS CAMPOS VIEITAS ALVES.
PROC. Nº E-20/10.747/1995 - PATRICIA MARIA MAGALHÃES SAAVEDRA.
PROC. Nº E-20/11.068/2003 - LARISSA ELIAS GUIMARÃES DAVIDOVICH.
PROC. Nº E-20/12.143/2007 - RAFAELA SILVA GARCEZ.
PROC. Nº E-20/10.051/1994 - AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO.
PROC. Nº E-20/10.847/1994 - SÔNIA DURVAULT MARTINS.
PROC. Nº E-20/10.505/2002 - MABEL NEVES ARCE.
PROC. Nº E-20/10.026/2006 - ANDREA SUPÚLVEDA BRITO CAROTTI.
PROC. Nº E-20/10.656/2000 - MARIANO MENEZES DE M. SANTOS.
PROC. Nº E-20/10.082/2000 - PAULA ZOLOTAR LAHMEYER DUVAL.
PROC. Nº E-20/10.374/1995 - VIVIANE MARIA DE BARROS PINTO.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 11/02/2016

PROC. Nº E-20/10.072/1998 - ANIK ALBINO QUINTANILHA.
PROC. Nº E-20/10.738/2001 - ROBERTA DE FREITAS BRAGA.
PROC. Nº E-20/10.747/2002 - SILVIA MARIA DE SEQUEIRA.
PROC. Nº E-20/10.098/1999 - LUIZ CARLOS AMBRÓSIO JÚNIOR.
PROC. Nº E-20/00.837/1987 - JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS.
PROC. Nº E-20/10.297/1995 - ADRIANA PIMENTEL FIGLIUOLO H FERNANDES.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

Id: 1934793

**DESPACHO DO 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 11/02/2016**

PROC. Nº E-20/10.995/2005 - Denis de Oliveira Praça - DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

Id: 1934796

**CORREGEDORIA GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

*ORDEM DE SERVIÇO Nº 110 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DE TRABALHO DOS
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO JUNTO ÀS CÂMARAS
CÍVEIS E CRIMINAIS.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a divisão de trabalho quando existe mais de um órgão de atuação junto à mesma Câmara.

- a edição das Resoluções DPGE nºs 644/2012 e 790/2015, que dispuseram sobre reidentificação de órgãos de atuação, criando a 3ª DP junto às Câmaras Criminais; e

- a necessidade de atualizar a divisão de trabalho dos órgãos da DP junto às Câmaras, regulamentada na Ordem de Serviço 84/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas Defensorias Públicas das Câmaras Criminais a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação observará os seguintes critérios:

I - aos órgãos da 1ª DP junto às Câmaras Criminais, caberá atuar nos processos com finais 1, 2 e 3;

II - aos órgãos da 2ª DP junto às Câmaras Criminais, caberá atuar nos processos com finais 4, 5 e 6;

III - aos órgãos da 3ª DP junto às Câmaras Criminais, caberá atuar nos processos com finais 7, 8 e 9;

IV - nos processos com final zero, este será ignorado valendo o primeiro número anterior diferente de zero, conforme disciplinado nos itens I, II e III.

Art. 2º - Nas Defensorias Públicas das Câmaras Cíveis a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação observará os seguintes critérios:

I - aos órgãos da 1ª DP junto às Câmaras Cíveis, caberá atuar nos processos com final ímpar;

II - aos órgãos da 2ª DP junto às Câmaras Cíveis, caberá atuar nos processos com final par.

Art. 3º - Deverá ser considerado, para efeito de identificação do último algarismo, o número anterior ao dígito da numeração única estabelecida pelo CNJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 54/2004.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 17.02.2016.

Id: 1934820

Avisos, Editais e Termos de Contratos
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**
AVISO
**INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS
POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DE GERICINÓ.**

A COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO, em conjunto com a COORDENAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL, **AVISA** aos Exmos. Defensores Públicos que estarão abertas, no período compreendido entre 22 de fevereiro de 2016 a 21 de março de 2016, as inscrições para participação nas audiências realizadas por meio de videoconferência no núcleo de videoconferência localizado no Complexo Penitenciário de Gericinó.

Os requerimentos de inscrição deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: movimentacao@dpge.rj.gov.br

As seguintes informações são importantes para que o Defensor Público possa se inscrever:

a) as audiências realizadas por meio de videoconferência estão reguladas pela Resolução DPGE nº 788, de 15 de junho de 2015, incumbindo ao Defensor Público designado para participar do ato no Complexo Penitenciário de Gericinó diligenciar junto a Coordenação de Defesa Criminal com antecedência mínima de dois dias da audiência, visando obter elementos necessários para realização da defesa, incumbindo ao mesmo realizar todos os atos relativos à defesa criminal em conjunto com o Defensor Público natural;

b) as audiências ocorrem no horário forense, de segunda a sexta-feira, conforme determinação dos juízos criminais;

c) o Defensor Público inscrito será designado para todas as audiências que se realizarão naquela data, registrando que há três salas equipadas para audiências por videoconferência no Complexo Penitenciário de Gericinó;

d) havendo interesse do Defensor Público no transporte para o Complexo Penitenciário de Gericinó, deverá o mesmo solicitar a Coordenação de Transportes por meio do email: transporte.dpge@gmail.com.

Nos e-mails enviados deverá constar, necessariamente, declaração do Defensor Público interessado no sentido de que sua participação nas audiências não comprometerá o trabalho em seu órgão de atuação, especialmente em razão de audiências anteriormente designadas para as quais tenha sido intimado.

A formação da lista ocorrerá em obediência ao critério objetivo de antiguidade, retornando-se ao mais antigo após todos os participantes da lista terem sido chamados, sendo que a lista formada através desta chamada será válida para o ano de 2016.

Na hipótese de impossibilidade de participação do Defensor Público para determinado evento, passar-se-á imediatamente ao Defensor Público subsequente na lista formada pelo critério acima citado, não sendo admitidas substituições.

Id: 1934817

SÓ MESMO UM ESBANJA PARA FAZER A BARBA COM A TORNEIRA ABERTA.

**Economize água.
É mais legal ser um Manera.**

Mantenha as torneiras fechadas enquanto escova os dentes, lava louça, toma banho e faz a barba, e dê uma lição em quem esbanja água. Afinal, é maneiro ser um Manera.

FAZER
A BARBACOM A TORNEIRA
ABERTAPOR 5
MINUTOSMÉDIA DE 45
LITROS DE ÁGUAFAZER
A BARBAFECHANDO
A TORNEIRAE FAZENDO
DA PIA UM
TANQUINHO2 A 3 LITROS
DE ÁGUA

NOVA
CEDAE

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SOMANDO FORÇAS